

PROCESSO SEI Nº 050808136.000088/2025-09-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 45/2025-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Inscrição no 4º Seminário Nacional de Previdências, para que os servidores e conselheiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, participem nos dias 29 a 31 de julho de 2025, que será realizado em Brasília - DF.

REQUISITANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá-IPASEMAR.

RECURSO: Próprios do IPASEMAR.

PARECER Nº 448/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050808136.000088/2025-09**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 45/2025-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto a *Inscrição no 4º Seminário Nacional de Previdências, para que os servidores e conselheiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, participem nos dias 29 a 31 de julho de 2025, que será realizado em Brasília - DF*, a ser feita com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, requerida pela **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR**, sendo instruído pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM**, CNPJ nº 02.869.624/0001-75, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos

jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de capacidade técnica, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 04 (quatro) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica do IPASEMAR manifestou-se em 07/07/2025, por meio do Parecer Jurídico nº 62/2025 (SEI nº 0784784, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Observadas, portanto, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c § 4º art. 53 da Lei 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção da forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade do objeto, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nos termos do § 3º do referido dispositivo legal, “[...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Note-se que a inviabilidade de competição decorre exatamente das características particulares de quem se pretende contratar, motivo pelo qual o § 4º do mesmo diploma veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No caso em análise, a contratação singular será formalizada por meio da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM**, cuja notória especialização restou comprovada com a juntada aos autos de Declaração de Exclusividade (SEI nº 0776440, vol. III), do extrato de contratações similares obtidos após pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, firmados entre a empresa e órgãos públicos (SEI nº 0766819 e nº 0766822, vol. III; nº 0799521 e nº 0799525, vol. IV), e 02 (dois) atestados de capacidade técnica (SEI nº 0776435, vol. II; e nº 0776437, vol. III), demonstrando qualificação técnica profissional e operacional para realização do evento a ser oferecido aos servidores públicos municipais.

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0760000, vol. I), o qual informa sua importância “[...] para que os servidores e conselheiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, participem nos dias 29 a 31 de julho de 2025 do 4º Seminário Nacional de Previdência, que será realizado em Brasília - DF, no intuito de adquirir conhecimento em diversos temas voltados ao RPPS.”

Desta feita, de posse da demanda, a Diretora Presidente do IPASEMAR, Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, autorizou a instrução do processo de contratação (SEI nº 0760010, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sr. Athos César Pinheiro Filho e a Sra. Brena Costa Acácio (SEI nº 0760026, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao

Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0760027, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. **Wesley dos Santos** (SEI nº 0760028, vol. I), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0760030, vol. I). Em seguida, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sr. Jonas Martins de Santana (Fiscal Administrativo) e o Sr. Athos Cesar PinheiroFilho (Fiscal Setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0760031, vol. I).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0760034, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizado o mesmo, com designação dos agentes/setores responsáveis.

Ainda em consonância ao art. 72, I da Lei de Licitações e Contratos, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0760035, vol. I), o qual evidencia o problema e sua melhor solução, bem como contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor, justificativa para o parcelamento ou não da contratação, e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

A Diretora Presidente do IPASEMAR exarou a Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 0771885, vol. III) atestando que após o exame, por sua pasta, de toda documentação apresentada pela pretensa contratada, a mesma “[...] *atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para contratar com a Administração Pública Municipal [...]*”.

Para expressar a média de valores praticados no mercado pela Pessoa Jurídica a ser contratada, o IPASEMAR providenciou a juntada do Ato que Autoriza a Contratação Direta da referida Associação para participação de servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação de Araguaína/TO, e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela - Ilhabela Prev., para o Congresso, sendo os Atos obtidos após pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (SEI nº 0799521 e 0799525, vol. IV).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

Nesta senda, verifica-se que a proposta da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM ao IPASEMAR (SEI nº 0772430, vol. I), no valor de **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais) por participante, é condizente com os valores praticados pela entidade e vantajosa para a Administração marabaense. Assim, importa observar que o total da contratação, para 04 (quatro) inscrições, resultará no **valor global de R\$ 3.960,00** (três mil novecentos e sessenta reais).

Realizados os estudos iniciais para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0766800, vol. III), contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

O IPASEMAR documentou a razão da escolha do contratado e justificativa do preço (SEI nº 0771886, vol. III), consubstanciada na vantajosidade econômica, habilitação e qualificação da Pessoa Jurídica, além das disposições legais que autorizam a contratação direta.

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI nº 0765056, vol. II); cópia dos atos constitutivos e estatuto da associação (SEI nº 0765048, vol. I); documento de identificação do presidente da associação (SEI nº 0766790, vol. II); Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa (SEI nº 0766769, vol. II); Declaração de Idoneidade (SEI nº 0766762, vol. II).

Juntada a Certidão Negativa Correccional expedida para o CNPJ da pretensa contratada e para o CPF do presidente da associação, a qual atesta não haver registro de penalidade vigente para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenas administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo (SEI nº 0766430 e nº 0772416, vol. II).

Outrossim, em pesquisa ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDDES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS, CNPJ nº 02.869.624/0001-75, o que foi certificado nos autos (SEI nº 0766618 e nº 0766633, vol. II).

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pela Diretora Presidente do Instituto de Previdencia Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá, Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes (SEI nº 0771887, vol. III), atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Nota-se que a titular do IPASEMAR certificou nos autos a substituição do contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 0781507, vol. III), argumentando que a substituição “[...] *proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos*”, fundamentando o caso concreto não explicitado na Lei supracitada, na Orientação Normativa nº 84/2024 da Advocacia Geral da União – AGU, uma vez o valor da Inexigibilidade em tela ser inferior ao valor limite para contratação de bens e serviços por Dispensa de Licitação.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 377/2025/IPASEMAR, solicitando a efetivação do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação (SEI nº 0771888, vol. III).

Após envio pela DGLC para análise de legalidade do feito pela assessoria jurídica da autarquia previdenciária, em 08/07/2025 a unidade de governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL para proceder com a etapa antecessora a contratação (SEI nº 0785335, vol. III).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação da Agente de Contratação (SEI nº 0792271, vol. III), sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** a conduzir os tramites finais para efetivação da contratação, para o que deu ciência do encargo por meio de Certidão (SEI nº 0793634, vol. IV).

Presentes nos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0760018, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0760021, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portarias nº 45/2025-GP (SEI nº 0760025, vol. I) que nomeia a Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes como Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, e do extrato de publicação da Portaria nº 3.984/2025-GP (SEI nº 0798944, vol. IV), que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20250702003 (SEI nº 0769448, vol. III).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0771882, vol.

III), subscrita pela titular do IPASEMAR, na condição de ordenadora de despesas da autarquia, afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2025, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao IPASEMAR para o exercício de 2025 (SEI nº 0769450, vol. III) e o Parecer Orçamentário nº 584/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0771511, vol. III), ratificando a previsão orçamentaria e indicando que a despesa correrá pelas seguintes rubricas:

032601.09 272 0001 2.123 - Manutenção do IPASEMAR;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.39.22 – Exposições, congressos e conferências.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Avaliando as certidões apensadas bem como respectivas autenticidades (SEI nº 0766651, nº 0766667, nº 0766677, nº 0766727, nº 0776230, nº 0766732, nº 0766735, nº 0766741, nº 0766745, nº 0766748, nº 0766756, vol. II). verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS – ANEPREM, CNPJ nº 02.869.624/0001-75.

Ressaltamos que o Certificado de Regularidade do FGTS, teve a sua validade expirada no curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a celebração contratual.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §1º do art. 143 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de contratação direta, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do Contrato, para divulgação no PNCP (inciso II), podendo também levar a contratação a conhecimento no site próprio do IPASEMAR, conferindo maior acesso a informação e transparência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I, “c” e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 050808136.000088/2025-09-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação 45/2025-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Administração Municipal proceder a contratação direta quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Portal do Jurisdicionados

TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 23 de julho de 2025.

Debora Leandro Melo
Chefe de Divisão
Portaria nº 3.915/2025-GP

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050808136.000088/2025-09-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 45/2025-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *Inscrição no 4º Seminário Nacional de Previdências, para que os servidores e conselheiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, participem nos dias 29 a 31 de julho de 2025, que será realizado em Brasília - DF*, em que é requisitante o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá-IPASEMAR**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 23 de julho de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP